**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3696**

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Junho de 2025, APROVOU:

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com o objetivo de regulamentar ações voluntarias de envolvimento comunitário e participação social.

Art. 2º – Para os fins desta Lei é serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Parágrafo Único – O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º – O serviço voluntário disciplinado nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo Único – O exercício do trabalho voluntario é vedado aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º – São direitos dos voluntários:

I – Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II – Ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III – Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelos serviços do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e

IV – Receber Equipamentos de Proteção Individual – EPI correspondente a atividade desempenhada, quando necessário.

Art. 5º – São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I – Manter comportamento compatível com sua atuação;

II – Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais voluntários e o público em geral;

IV – Exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI – Utilizar o Equipamento de Proteção Individual – EPI fornecido corretamente, quando necessário; e

VII – Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 6º – Fica vedada a aplicação desta Lei para execução de atividades que devam ser desenvolvidas por servidores regularmente investidos em cargo ou emprego público.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de junho de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**